



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50.050-450.

**PARECER N.º \_\_\_\_\_/21**

Análise da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** sobre o Projeto de Lei n.º 41, de 17 de novembro de 2021. A medida, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO DO RECIFE**, visa a instituir o “altera a Lei Municipal n.º 17.244, de 27 de julho de 2006, e dá outras providências”. **No mérito, pela APROVAÇÃO.**

**PARECER N.º \_\_\_\_\_/2021**

**DATA:** 02/12/2021

**MATÉRIA:** Projeto de Lei do Executivo n.º 41, de 17 de novembro de 2021.

**AUTORA DO PROJETO:** PREFEITO DO RECIFE.

**EMENTA:** “altera a Lei Municipal n.º 17.244, de 27 de julho de 2006, e dá outras providências.”

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Executivo n.º 41, de 17 de novembro de 2021, foi distribuído para a Relatoria do Vereador signatário, a quem cumpre firmar determinado posicionamento sobre a proposta legislativa que lhe foi sorteada e, ademais, analisar a (in)adequabilidade dela ao ordenamento municipal.

A proposição visa a alterar a Lei Municipal n.º 17.244, de 27 de julho de 2006, e dispõe sobre outras providências.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50.050-450.

Cumpra agora a este Colegiado analisar o mérito da proposição.

**ANÁLISE DA MATÉRIA**

No dia 22 de novembro de 2021, o Diário de Pernambuco publicou uma matéria com o seguinte título: **“Recife é a melhor cidade das regiões Norte e Nordeste em tecnologia e inovação.”**<sup>1</sup>

Esse reconhecimento ocorreu uma semana depois de a Capital Pernambucana ser incluída nos 156 melhores destinos do mundo para atrair investimentos, de acordo com a *Kearney*, que é uma empresa norte-americana de consultoria empresarial.

Em sentido símile, a consultora *Urban Systems* apontou o **MUNICÍPIO DO RECIFE** como a décima terceira melhor cidade do Brasil para sediar negócios. E a melhor urbe nordestina para a prestação de serviços.

Hodiernamente considerado o parque tecnológico do Recife e uma das maiores referências nacionais no plano do desenvolvimento científico, o Porto Digital

---

<sup>1</sup> Recife é a melhor cidade das regiões Norte e Nordeste em tecnologia e inovação. DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2021. Matéria jornalística disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2021/11/recife-e-a-melhor-cidade-das-regioes-norte-e-nordeste-em-tecnologia-e.html>. Acesso em: 02 de dezembro de 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50.050-450.

mantém com a Capital de Pernambuco uma importante aliança, a qual foi selada por meio da Lei n.º 17.244/06.

O supradito diploma legal, por sua vez, institui o programa de incentivo ao Porto Digital mediante a concessão de benefícios fiscais condicionados. E será o alvo das modificações sugeridas pelo Projeto de Lei do Executivo n.º 41/21, que aventa:

- (a) Alterar o art. 5º, §2º, da Lei n.º 17.244/06;
- (b) Adicionar o §3º ao art. 5º da Lei n.º 17.244/06;
- (c) Alterar o art. 5º-A da Lei n.º 17.244/06;
- (d) Acrescentar o §4º ao art. 5º-A da Lei n.º 17.244/06;
- (e) Alterar o art. 5º-B, inciso IV, da Lei n.º 17.244/06;
- (f) Acrescentar o inciso VII ao art. 5º-B da Lei n.º 17.244/06;
- (g) Suprimir o parágrafo único do art. 5º-B da Lei n.º 17.244/06 e substituir o dispositivo suprimido pelos §§1º e 2º;
- (h) Alterar o art. 5º-C da Lei n.º 17.244/06;
- (i) Acrescentar o art. 5º-D à Lei n.º 17.244/06;
- (j) Suprimir os §§1º e 2º do art. 9º da Lei n.º 17.244/06;
- (k) Alterar o art. 9º-B da Lei n.º 17.244/06; e
- (l) Acrescentar o art. 9º-C à Lei n.º 17.244/06.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50.050-450.

As susoditas modificações têm o fito de aperfeiçoar o funcionamento do Programa de Incentivo ao Porto Digital, sofisticando diversos aspectos relevantes da operacionalidade desse.

A propósito das inovações legislativas pretendidas pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO DO RECIFE**, convém reconhecer que esse tem acomodado as ciência e tecnologia numa privilegiadíssima posição da sua gestão.

**VOTO DO RELATOR E ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Diante de tudo o que foi exposto, o Vereador-Relator vota pela **aprovação do Projeto de Lei sob exame.**

Recife, 02 de dezembro de 2021.

---

**ZÉ NETO**  
**Relator**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50.050-450.

---

**LUÍS EUSTÁQUIO**  
**Presidente**

---

**ZÉ NETO**  
**Vice-Presidente**

---

**Alcides Teixeira Neto**  
**Suplente**

